

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente ANTEPROJETO DE LEI, que institui o Programa Municipal “Caruaru Futuro”, destinado à promoção da formação profissional para a economia digital, à qualificação tecnológica e à reconversão profissional no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Caruaru Futuro”, destinado à promoção da formação profissional para a economia digital, à qualificação tecnológica e à reconversão profissional no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal “Caruaru Futuro”, destinado a promover a formação, a qualificação e a reconversão profissional dos munícipes diante das transformações tecnológicas, econômicas e produtivas do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa poderá ser desenvolvido mediante ações próprias do Município e por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino, entidades de formação profissional, empresas, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à qualificação profissional, à inovação e ao desenvolvimento econômico.

Art. 2º São objetivos do Programa “Caruaru Futuro”:

- I – ampliar o acesso da população à formação profissional relacionada às novas tecnologias e às transformações do mercado de trabalho;
- II – preparar trabalhadores para novas ocupações e para atividades profissionais submetidas a processos de transformação tecnológica;
- III – promover a reconversão profissional de trabalhadores afetados por mudanças econômicas, tecnológicas ou produtivas;
- IV – estimular o desenvolvimento de competências digitais, tecnológicas, empreendedoras e socioemocionais;
- V – aproximar as ações de qualificação profissional das demandas do mercado de trabalho local;
- VI – ampliar as oportunidades de inserção, reinserção e permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho;

VII – estimular o empreendedorismo, a economia digital e a prestação de serviços relacionados às novas tecnologias;

VIII – promover a inclusão produtiva e reduzir desigualdades de acesso às oportunidades decorrentes da transformação tecnológica;

IX – incentivar a formação de profissionais para setores estratégicos do desenvolvimento econômico do Município; e

X – estimular a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil na formação profissional.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa “Caruaru Futuro”:

I – identificação periódica das tendências e transformações do mercado de trabalho;

II – priorização de formações compatíveis com as demandas econômicas e produtivas do Município;

III – incentivo à oferta de cursos presenciais, híbridos e a distância;

IV – estímulo à formação continuada e à atualização profissional;

V – incentivo à utilização de metodologias práticas e orientadas à aplicação profissional;

VI – promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência;

VII – atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, aos jovens, aos trabalhadores desempregados e às pessoas em processo de reconversão profissional;

VIII – incentivo à participação do setor produtivo na identificação das competências profissionais demandadas;

IX – promoção da articulação entre qualificação profissional e oportunidades de trabalho e empreendedorismo; e

X – observância das características econômicas, sociais, culturais e territoriais do Município de Caruaru.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras, ações de formação nas seguintes áreas:

I – inteligência artificial e tecnologias emergentes;

II – programação e desenvolvimento de sistemas;

III – análise e ciência de dados;

IV – automação de processos;

V – comércio eletrônico e negócios digitais;

VI – marketing digital e produção de conteúdo;

VII – design, comunicação, produção audiovisual e economia criativa;

VIII – computação em nuvem e infraestrutura tecnológica;

IX – segurança da informação e proteção de dados;

X – robótica e automação;

XI – fabricação digital e impressão 3D;

XII – energias renováveis e tecnologias sustentáveis;

XIII – manutenção de equipamentos e dispositivos tecnológicos;

XIV – empreendedorismo e gestão de negócios digitais; e

XV – outras áreas profissionais identificadas como estratégicas ou emergentes pelo Poder Público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas Trilhas de Reconversão Profissional, destinadas a oferecer formação progressiva para trabalhadores que pretendam migrar de uma área de atuação para outra em razão de transformações tecnológicas, econômicas ou produtivas.

Parágrafo único. As trilhas poderão combinar formação básica, desenvolvimento de competências específicas, atividades práticas, orientação profissional e encaminhamento para oportunidades de trabalho ou empreendedorismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover levantamentos e estudos periódicos destinados à identificação:

I – das profissões e ocupações emergentes;

II – das competências profissionais mais demandadas pelo mercado local;

III – dos setores econômicos com potencial de geração de emprego e renda;

IV – das áreas profissionais submetidas a processos de transformação tecnológica; e

V – das necessidades de reconversão profissional identificadas entre os trabalhadores do Município.

Art. 7º Poderá ser instituído o Mapa Municipal das Profissões Emergentes, instrumento de planejamento e orientação das ações do Programa “Caruaru Futuro”.

§ 1º O Mapa Municipal das Profissões Emergentes poderá ser atualizado periodicamente, de acordo com as transformações econômicas, tecnológicas e produtivas.

§ 2º As informações produzidas poderão subsidiar a definição das áreas prioritárias para oferta de cursos, oficinas, trilhas formativas e demais ações de qualificação profissional.

Art. 8º O Município poderá promover a articulação com empresas, entidades empresariais, instituições de ensino, universidades, institutos federais, escolas técnicas, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, visando:

I – identificar demandas de qualificação;

II – desenvolver cursos e trilhas de formação;

III – disponibilizar espaços, equipamentos ou recursos tecnológicos;

IV – promover atividades práticas e experiências profissionais;

V – ampliar oportunidades de estágio, aprendizagem e inserção profissional, observada a legislação aplicável; e

VI – estimular o empreendedorismo e a criação de novos negócios.

Art. 9º Poderão ser priorizados nas ações do Programa, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo:

I – jovens em busca do primeiro emprego;

II – pessoas desempregadas;

III – trabalhadores em processo de reconversão profissional;

IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V – mulheres responsáveis pelo núcleo familiar;

VI – pessoas com deficiência;

VII – trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos que busquem atualização ou recolocação profissional; e

VIII – estudantes e egressos da rede pública de ensino.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover ações de orientação profissional e de desenvolvimento de competências digitais, incluindo atividades destinadas à elaboração de currículos, preparação para processos seletivos, empreendedorismo, prestação de serviços digitais e utilização responsável de ferramentas tecnológicas.

Art. 11. As ações do Programa poderão contemplar certificação dos participantes, observadas as competências e os critérios definidos pelas instituições responsáveis pela respectiva formação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa, considerando, entre outros indicadores:

I – número de pessoas atendidas;

II – número de participantes concluintes;

III – número de certificações emitidas;

IV – áreas profissionais contempladas;

V – número de participantes encaminhados para oportunidades de trabalho;

VI – número de participantes que iniciaram atividades empreendedoras; e

VII – outros indicadores destinados a aferir a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 13. A implementação do Programa “Caruaru Futuro” observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de agosto de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal “Caruaru Futuro”**, destinado a promover a formação profissional para a economia digital, o desenvolvimento de competências tecnológicas e a reconversão profissional dos trabalhadores do Município de Caruaru diante das profundas transformações verificadas no mercado de trabalho.

A transformação tecnológica já produz efeitos concretos sobre as relações profissionais, modificando ocupações tradicionais, criando novas atividades e exigindo dos trabalhadores conhecimentos e competências que, até pouco tempo, não eram necessários para o exercício de diversas profissões. Inteligência artificial, automação, comércio eletrônico, análise de dados, produção de conteúdo digital, computação em nuvem, segurança da informação e outras tecnologias passaram a integrar de maneira significativa a realidade econômica contemporânea.

Nesse cenário, **preparar a população para as mudanças do mercado de trabalho deixou de ser apenas uma política de educação e passou a constituir importante instrumento de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e redução das desigualdades sociais.**

Caruaru, enquanto importante polo econômico, comercial, educacional, cultural e de serviços do Agreste pernambucano, possui condições especialmente favoráveis para aproveitar as oportunidades decorrentes da economia digital. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar que os benefícios desse processo alcancem também trabalhadores que não tiveram oportunidade de adquirir formação tecnológica ao longo de sua trajetória profissional.

A proposta busca, portanto, avançar para além da oferta tradicional de cursos profissionalizantes. O **Programa “Caruaru Futuro”** pretende estabelecer uma política orientada pela identificação das transformações do mercado de trabalho e das competências que serão demandadas pela economia local, permitindo que as ações de qualificação sejam mais conectadas às oportunidades concretamente existentes.

Um dos principais diferenciais da iniciativa consiste na possibilidade de desenvolvimento de **Trilhas de Reconversão Profissional**, destinadas especialmente aos trabalhadores que necessitem migrar de uma área de atuação para outra em razão de transformações tecnológicas, econômicas ou produtivas. Dessa forma, a política não será direcionada apenas à formação de novos trabalhadores, mas também à atualização daqueles que já possuem experiência profissional e precisam adquirir novas competências para permanecer ou retornar ao mercado.

A proposta também prevê a possibilidade de criação de um **Mapa Municipal das Profissões Emergentes**, instrumento capaz de auxiliar o Poder Público na identificação de novas ocupações, setores econômicos estratégicos e competências profissionais cuja demanda esteja em crescimento.

Essa perspectiva permite que o Município avance de uma política baseada exclusivamente na pergunta **“quais cursos podemos oferecer?”** para uma política orientada pela pergunta **“quais**

competências o mercado de Caruaru precisará e como podemos preparar nossa população para essas oportunidades?”.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de articulação com instituições públicas e privadas, instituições de ensino, universidades, institutos federais, entidades do Sistema S, empresas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados à formação profissional, à inovação e ao desenvolvimento econômico.

A participação do setor produtivo poderá contribuir para aproximar a formação oferecida das necessidades reais das empresas e dos trabalhadores, fortalecendo a conexão entre **qualificação, empregabilidade, empreendedorismo e geração de renda.**

A iniciativa também possui importante dimensão de inclusão social. Poderão ser priorizados, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas desempregadas, trabalhadores em processo de reconversão profissional, pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, mulheres responsáveis pelo núcleo familiar e trabalhadores que necessitem atualizar suas competências para acompanhar as transformações do mercado.

A relevância da matéria também se evidencia pelo próprio movimento legislativo recente da Câmara Municipal de Caruaru, que já contempla iniciativas relacionadas à qualificação, empregabilidade e inovação. A pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo demonstra, por exemplo, proposições relacionadas ao **“Capacita Caruaru”**, ao **“Caruaru Emprega +”**, à inclusão profissional e à formação em Inteligência Artificial.

O presente Anteprojeto, entretanto, busca atuar em espaço complementar, concentrando-se especificamente na **preparação para a transformação tecnológica e na reconversão profissional**, evitando a mera repetição de políticas tradicionais de capacitação.

Também merece destaque que proposições recentes no âmbito da Câmara já reconhecem a necessidade de ampliar a formação tecnológica em Caruaru. Exemplo disso é a proposta de implantação do Programa **“Sala do Futuro – Edufuturo”**, voltado ao desenvolvimento de competências relacionadas à economia digital, robótica, cultura maker, programação e outras habilidades contemporâneas na rede municipal de ensino.

Nesse sentido, o **“Caruaru Futuro”** complementa essa perspectiva ao direcionar-se especialmente à formação profissional e à população economicamente ativa, estabelecendo uma ponte entre educação, tecnologia, trabalho e desenvolvimento econômico.

A proposição encontra respaldo no interesse local do Município e na possibilidade de atuação municipal em políticas de educação, formação profissional, desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e geração de oportunidades, observadas as competências constitucionais e legais pertinentes.

Importante destacar, ainda, que o Anteprojeto foi estruturado de modo a estabelecer **objetivos, diretrizes e instrumentos de política pública**, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas, tampouco estabelecer obrigação de contratação de pessoal ou quantidade mínima

de cursos e vagas. A execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de planejamento e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, pretende-se oferecer ao Município uma ferramenta capaz de acompanhar as transformações do mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, garantir que os cidadãos de Caruaru tenham melhores condições de participar das novas oportunidades econômicas decorrentes da inovação e da transformação digital.

Não se trata apenas de preparar o trabalhador para uma profissão que hoje é considerada “do futuro”. Trata-se de criar condições para que **Caruaru esteja preparada para o futuro do trabalho**, permitindo que sua população seja protagonista das transformações econômicas e tecnológicas que já estão em curso.

Diante da relevância social, econômica e estratégica da matéria, submetemos o presente Anteprojeto de Lei à apreciação, esperando contar com o apoio necessário para seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Executivo Municipal para sua implementação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de agosto de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor